

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.
(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exe. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial que houve por bem sancionar, elevando á cathegoria de freguezia a capella de Santo Antonio do Pinhal, como acima se declara.

Para v. exe. ver, Francisco Ignacio de Toledo Barboza, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 14

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o termo de S. Carlos do Pinhal desannexado da comarca do Bethlem do Descalvado, e annexo á comarca do Rio-Claro.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exe. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, desannexando da comarca do Bethlem do Descalvado, o termo de S. Carlos do Pinhal, como acima se declara.

Para v. exe. ver, Francisco Ignacio de Toledo Barbosa, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 15

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei, a lei seguinte :

Art. 1.º Fica elevada á cathegoria de freguezia a capella de Santa Rita do municipio de Guaratinguetá.

Art. 2.º A nova freguezia terá as seguintes divisas :

§ Unico. Começará na foz do rio S. Gonzalo e por este acima até á fazenda de João dos Reis, d'ahi pela estrada de Cunha até o morro denominado do — Retiro — onde encontra com as divisas de Cunha, seguindo estas até encontrar as de Lorena e Guaratinguetá, e por estas abaixo até encontrar o ponto de partida.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

